

o Banco Ultramarino, e um
 contracto firmado por am-
 bas as partes, e approvado
 pelo governo que cons-
 titue lei, que á todos elles
 obriga. — Portanto, e meu
 parecer que deve respeitarse
 o contracto feito, e approvado
 pelo governo. Que a Comp^a
 deve entregar ao governo
 os titulos das accoes, que lhe
 pertencem e que quanto
 ao relatorio do administra-
 dor Luciano Cordeiro e ao
 balance da Comp^a referido
 a 31 de dezembro ultimo
 como evidencia da admi-
 nistracao e situacao finan-
 ceira da Companhia, não
 cabe na hora acaada fulgar
 sobre elles. — E com este
 parecer se conformou a
 conferencia dos Fiscaes Su-
 periores da Corôa e Fazenda
 Imperial. — J. Amelido

1895	523929	Contracto entre a Camara
Alcadio	Reino	de Lisboa e Lixboa
17		para construcção do
		Parque da Liberdade

Ex^{ma} Sr^a E^m mandada ouvir
 a Procuradoria geral da Corôa
 e Fazenda sobre o contracto
 celebrado entre a Camara

Handwritten signature
municipal de Lisboa e o francez
Lusseau, para a realisacão
das obras do Parque da Liberdade e outras construcções,
constantes do projecto respectivo, approvado por Decreto
de 4 de Outubro de 1889, e organiado em virtude da faculdade que a Camara concedeu a Li de 9 d'Agosto de 1888.

Concordo, por completo com o fôrto resaro da participacão do Ministerio de Obras publicas, sobre a delegacão de condições, em que ficam os fructuantes, no periodo provisório. — Não se comprehende, nem se justifica, que fique, durante esse tempo, livre e obrigada a accão da Camara e Li e sem responsabilidade alguma o francez Lusseau. — Seria, pois, mister, alterar-se nesta parte o contracto, pondo-se em condições eguaes os contraheentes, para poder ser approvado, se outras duvidas se não levantarem ainda como se levantam. — De facto, não vejo como possa a Camara transferir para outrem as faculdades, extraordinarias que lhe conferiu a Li de 9 d'Agosto de 1888. — Em

direitorias da camara, priva-
tivamente d'ella, e nenhuma
disposicao legal authorisa
a sua transmissao, por con-
tracto, a qualquer empreitei-
ro, como se estabelece no n.º 1
da condicao 2.ª da escriptura
na dando-se-lhe ainda
na condicao 5.ª a vanta-
gem da opcao de fazer, por
si directamente, as expro-
priações, ou de exigir que
a camara as tome a seu cargo.
Tatuz, mesmo, como ponde-
ra o inspector de fazenda
municipal, na sua infor-
macão, que a condicao
5.ª estatui-se precisamente
te para quando se levari-
tane a duvida sobre a
transferencia das facul-
dades d'expropriação, o em-
preiteiro opta pelo proce-
so de a deixar a cargo da
camara. Em todo o caso o
facto é que no contracto
se fez uma transferencia e
cessão, pelo preceituado no
n.º 1 da condicao 2.ª, dando-se
ainda opcao ao empreiteiro
como se vê da condicao
5.ª. Ora essa opcao é que
não pode, juridicamente,
manter-se, porque a camara
não tem faculdades legais

para o fazer nem principio al-
gun de direito a poder justifi-
car. — Portanto, ainda por este
fundamento, carece de reforma
o contracto. — Tambem, sob o
ponto de vista financeiro,
nao satisfazem, antes fornece-
em elementos de opposi-
cao a sua confirmacao,
os dados, que constam
dos pareceres, qua da re-
particao do Ministerio do
Rio, que do inspector da
fazenda municipal. —

Vê-se que a Camara assume
os seguintes encargos fi-
nanceiros. — a) da policia
e conservacao do parque;
— b) da sustentacao d'um
especialista tecnico
para a direcção do par-
que; — c) da agua para
lagos e regas e servico do
parque; — d) da garantia
de furo ate 45:000\$000 por
anno; — e) do furo do depoi-
to de R\$ 75:000\$000, feito
pelo empreiteiro; — f)
da policia e conservacao
das novas ruas e praças
construidas. — Mas e facil,
nem preciso elementos
de apreciação, para tanto
orcar algumas das verbas
d'esta despesa, e nao posso,

em condições de favora-
veis e dignas a supri-
to do outo pactuante,
no período provisorio.

— 3.º porque não é legal
nem jurídica a trans-
missão do direito de ex-
propriação. — 4.º porque
se não é inconstitucional a creada
recetta correspondente
aos novos encargos, que
a Camara via assumir.

— 4.º porque não é que-
rêdo, antes de regulari-
sada a situação finan-
ceira da camara, depois
da nova reforma admi-
nistrativa, aventurar-se
em empresas que envolvam
aumento de despesa, que
podem de novo, disqui-
lihar o seu orçamento. —

— Tal é a fundamentada
conclusão a que cheguei
e com a qual se con-
formou a conferencia
em sessão de 8 de corrente
mz de maio.

Supremo J. Candido

1895-
Maio
30

669 D29
Marinha

Loth e Costa Ca-
ganica da Comp
de Moçambique

LLD L29 = Tenho a honra